



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

Regulamenta o relacionamento entre o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino Tecnológico - Fadetec.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este instrumento regulamenta o relacionamento entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino Tecnológico - Fadetec, visando ao apoio à execução dos projetos institucionais de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, prestação de serviços técnicos, tecnológicos e de inovação, nos termos previstos na legislação vigente.

Art. 2º Para efeitos deste Regulamento, considera-se:

I - Bolsa: subsídio financeiro que poderá ser concedido a servidores, discentes, pesquisadores e colaboradores, que estejam formalmente vinculados a projetos institucionais do IFNMG, nos termos do Regulamento de Concessão de Bolsas do IFNMG.

II - Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: subunidade da estrutura do IFNMG/Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - Proppi, que tem por finalidade a gestão da política institucional de inovação, criado pelo Conselho Superior por meio da Resolução Consup nº 72, de 28 de novembro de 2019.

III - Coordenador de projeto: é o responsável pelo gerenciamento da execução do projeto.

IV - Fundação de apoio: entidade de direito privado, sem fins lucrativos, registrada e credenciada nos termos da legislação vigente.

V - Plano de trabalho: documento que detalha a forma de execução de um projeto individualmente, podendo ser elaborado, em comum acordo, entre o coordenador do projeto, as áreas demandantes do IFNMG além de terceiros interessados, estipulando orçamento, prazos, objetos, equipe e demais informações necessárias.

VI - Projeto: conjunto de atividades temporárias, com início e fim determinados, destinadas a produzir um produto, serviço ou resultado, descrito em um documento.

VII - Propriedade intelectual: proteção legal concedida a todas as criações resultantes do espírito humano, seja de caráter científico, industrial, literário ou artístico.

VIII - Fonte financiadora: agência, órgão, entidade ou pessoa jurídica concedente do recurso financeiro para execução do projeto; quando integrante do IFNMG, será a responsável pela destinação do recurso ao projeto, seja pró-reitoria, diretoria ou outro órgão da estrutura da Reitoria, Cead - Centro de Referência em Formação e Educação a Distância do IFNMG ou do *campus*, conforme for o caso.

IX - Captação de recursos: ação voltada para obtenção dos recursos necessários à execução dos projetos institucionais, podendo ser adquiridos junto a diversas fontes financiadoras e, também, ao público interessado.

CAPÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 3º Quanto à sua natureza, os projetos são classificados e caracterizados da seguinte forma:

I - Projeto de ensino: conjunto de atividades curriculares e/ou extracurriculares, cuja atividade pedagógica deve ser diferenciada das atividades previstas nos componentes curriculares, de acordo com o Regulamento para a Gestão das Atividades Docentes do IFNMG e tem, como finalidade, melhorar os processos de ensino-aprendizagem da instituição, desenvolvidos em diversas áreas e cursos, com objetivo específico e prazo determinado.

II - Projeto de pesquisa: conjunto de atividades que serão realizadas em determinado período e com determinado orçamento, a fim de alcançar um objetivo proposto a partir do uso de uma metodologia adequada, possibilitando a produção de conhecimento.

III - Projeto de desenvolvimento científico/tecnológico: conjunto de atividades, normalmente, vinculadas a empresas e/ou indústrias, que tem por objetivo aperfeiçoar produtos ou serviços existentes e, assim, aumentar a vida útil destes e a competitividade das empresas. Muitas vezes, são executados em parceria com instituições públicas de pesquisa.

IV - Projeto de inovação: conjunto de atividades que tem por objetivo oferecer ao consumidor um novo produto, serviço que rompa com os paradigmas de um determinado segmento de mercado, ou que apresente melhoria substancial na eficiência deste produto/serviço, gerando novos padrões. Esta modalidade de projeto envolve alto risco tecnológico, ou seja, muitas vezes, seus objetivos não são alcançados.

V - Projeto de extensão: conjunto de atividades processuais contínuas, interdisciplinar, de caráter educativo, social, cultural, político, científico ou tecnológico, com objetivos específicos e prazo determinado, que pode ser vinculado, ou não, a um programa, visando a resultado de mútuo interesse para a sociedade e para a comunidade escolar/acadêmica, integrado às atividades de ensino e/ou de pesquisa.

VI - Projeto de desenvolvimento institucional: programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive, de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do IFNMG, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrito no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

Art. 4º Os projetos são classificados segundo as fontes de recursos para o financiamento das ações, nos seguintes tipos:

I - Tipo A: projetos em que a Fadetec é autorizada, expressamente, no plano de trabalho aprovado, a captar, arrecadar e receber, diretamente, os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos institucionais, sem ingresso na Conta Única do Tesouro

Nacional (§1º, art. 3º da Lei 8.958/94). Nesse tipo de projeto, os recursos arrecadados serão geridos em conta única do projeto, aberta pela Fadetec, exclusivamente, para o custeio das despesas previstas no plano de trabalho. As disponibilidades não vinculadas a tal custeio devem ser repassadas à Conta Única do Tesouro Nacional pela Fadetec (Acórdão nº 6485/2020 – TCU – 1ª Câmara).

II - Tipo B: quando envolver repasses de recursos financeiros, pelo IFNMG à Fadetec, para a gestão administrativa e financeira de projetos (art. 1º da Lei nº 8.958/94).

III - Tipo C: quando houver a celebração de instrumento jurídico entre o IFNMG, a Fadetec e instituições privadas ou públicas, visando à realização de atividades de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

IV - Tipo D: quando envolver a captação de recursos por meio de editais públicos, chamadas públicas ou encomendas, com instrumentos jurídicos celebrados entre a Fadetec e as agências oficiais de fomento, nos quais o IFNMG figure como entidade executora, nos moldes do art.1º-A da Lei nº 8.958/94 e art. 3º- A da Lei nº 10.973/2004.

V - Tipo E: quando envolver a captação de recursos, por prazo determinado, de organizações sociais e entidades privadas, celebrados diretamente com as fundações de apoio, com a finalidade de dar apoio ao IFNMG, inclusive, na gestão administrativa e financeira dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, nos molde do art. 1º- B da Lei nº. 8.958/94.

Parágrafo único. Em relação aos projetos do tipo "E" especificados neste artigo, não se aplicam as disposições desta norma que conflitem ou que tenham sido expressamente dispensadas no regime especial estabelecido pelo Decreto 8.240, de 21 de maio de 2014 para os Convênios de ECTI, devendo ser obedecidas as disposições do referido Decreto e as demais aplicáveis desta norma de relacionamento.

CAPÍTULO III

FORMALIZAÇÃO, SUBMISSÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 5º A formalização, tramitação e aprovação dos projetos institucionais devem seguir as normas específicas, quando aplicáveis, de acordo com os regulamentos, resoluções e portarias do IFNMG.

Art. 6º Os projetos institucionais, para apoio da Fundação, devem:

I - dispor de plano de trabalho detalhado, de acordo com as normas internas e legislação vigente;

II - ter manifestação formal da Fadetec quanto à possibilidade de apoio, com o detalhamento das despesas administrativas, financeiras e operacionais para a gestão do projeto, diante da apreciação da prévia de seu plano de trabalho;

III - com exceção dos projetos de desenvolvimento institucional, todos os demais devem ser aprovados por colegiado de curso de área correlata, quanto:

- a) à viabilidade do projeto nos aspectos técnico, financeiro e metodológico, bem como em relação à relevância do projeto e cumprimento das normas internas de concessão de

bolsas e participação de servidores e discentes do IFNMG, conforme constante no plano de trabalho; e

- b) ao respectivo alinhamento do projeto aos objetivos estratégicos da instituição, constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

IV - nos casos de projetos de desenvolvimento institucional, a aprovação referida no inciso anterior será emitida pelo Conselho Gestor do *Campus*, no caso de proponente em exercício em um dos *campi* ou *campi* avançados do IFNMG, ou pelo Conselho Superior, quando o proponente estiver em exercício na Reitoria ou no Cead:

- a) projetos que necessitem de aprovação do Conselho Gestor poderão, em caso de máxima urgência, ser aprovados pelo respectivos diretores-gerais ou diretores dos *campi* avançado, *ad referendum* desse conselho;
- b) projetos que necessitem de aprovação do Conselho Superior poderão, em caso de máxima urgência, ser aprovados pelo reitor, *ad referendum* desse conselho.

V - nos casos em que os projetos contenham despesas administrativas da fundação superiores a 15% (quinze por cento) do valor total previsto para execução; que envolvam risco tecnológico para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador; ou para projetos realizados sem o mínimo de dois terços de pessoas vinculadas ao IFNMG, o projeto deve conter a aprovação do Conselho Superior do IFNMG, podendo ser aprovados *ad referendum* deste, pelo reitor, em casos excepcionais;

VI - conter parecer jurídico, quando for o caso;

VII - ter contrato, convênio, acordo ou outro termo de ajuste firmado entre as partes;

VIII - quando não expressamente autorizado no plano de trabalho, conter comprovação da autorização da participação do servidores docentes e técnico-administrativos, devidamente identificados pelos registros funcionais, e de discentes no projeto; e

IX - conter, no caso de utilização de bem ou serviço do IFNMG, aprovação do órgão ao qual esteja vinculado.

Parágrafo único. O plano de trabalho deve ter precisamente definidos, pelo menos, o seguintes pontos:

I - objeto, projeto básico, fonte(s) de financiamento, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II - os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958/94, ou justificativa circunstanciada para a não realização do ressarcimento;

III - os participantes vinculados à instituição apoiada e sua autorização para participarem do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou técnicos administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas;

IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso;

V - classificação realizada pelo coordenador, em um dos tipos de projetos descritos nos art. 3º e 4º deste documento; e

VI - manifestação formal da Fadetec sobre a possibilidade de apoio, com o detalhamento das despesas administrativas, financeiras e operacionais para a gestão do projeto, quando for o caso.

CAPÍTULO IV

DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES

Art. 7º As relações entre o IFNMG e a Fadetec, para a realização dos projetos institucionais, devem ser formalizadas por meio de contratos, acordos, ajustes ou convênios individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

Art. 8º Os instrumentos de contrato e convênio e demais ajustes a serem firmados entre o IFNMG e a Fadetec utilizarão os modelos padronizados, quando disponíveis, observando o conteúdo mínimo abaixo, sem prejuízo de outras disposições legais exigíveis:

I - identificação clara do projeto institucional;

II - recursos envolvidos e definição adequada da repartição de receitas e despesas oriundas do projeto desenvolvido;

III - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;

IV - disposições sobre subcontratação;

V - disposição sobre prestação de contas;

VI - disposições sobre acompanhamento e controle; e

VII - vedações.

§ 1º Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de projeto desenvolvido com o apoio do IFNMG, serão objeto de proteção, nos termos da legislação específica sobre a propriedade intelectual e do Estatuto do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFNMG (Resolução CS nº. 56/2011).

§ 2º Considera-se apoiado pelo IFNMG qualquer projeto institucional em que sejam utilizados recursos humanos, materiais, intelectuais ou o nome do IFNMG.

Art. 9º A vigência do contrato deverá ser superior em, pelo menos, 60 (sessenta) dias, em relação ao somatório do prazo de execução do projeto e da respectiva prestação de contas, respeitada ainda a legislação vigente.

Parágrafo único. O prazo para execução do objeto do contrato e a respectiva prestação de contas podem ser prorrogados, mediante aditamento, observadas as formalidades legais e a devida justificativa do coordenador do projeto.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10 Na execução dos projetos apoiados pela Fundação, não serão permitidas:

I - a utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas desvinculadas de seu objeto;

II - a utilização de contrato ou convênio para execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

III - a utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos; e

IV - a concessão de bolsas fora das condições previstas no plano de trabalho e nas normas específicas do IFNMG.

Art. 11 A execução do projeto deve cumprir o plano de trabalho previamente aprovado.

Art. 12 Os recursos deverão ser mantidos em contas específicas, abertas para cada projeto, ressalvados os recolhimentos obrigatórios à Conta Única do Tesouro Nacional, quando devidos.

Art. 13 A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pela Fadetec deverá ser realizada, exclusivamente, por meio eletrônico, mediante crédito em contas correntes de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

Parágrafo único. Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária, ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, definidas em regulamento específico do art. 3º da Lei nº 8.958/1994, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constarem em item específico da prestação de contas.

Art. 14 Na execução de projetos, ações e parcerias, a Fadetec poderá utilizar, por meio de instrumento legal próprio, bens, serviços e imagens do IFNMG, mediante contrapartida financeira ou não, previamente definida em cada plano de trabalho e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto.

§ 1º A utilização dos bens e serviços não pode comprometer as atividades regulares a que se destinam, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e demais organizações interessadas, obedecendo às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pelo IFNMG.

§ 2º A utilização deverá ser aprovada pelo órgão ao qual o bem ou serviço estiver vinculado.

§ 3º Os bens e obras adquiridos com recursos transferidos para execução do projeto integrarão o patrimônio do IFNMG, mediante termo de doação, ressalvadas disposições contrárias da fonte financiadora do projeto, se for o caso.

Seção I

Da Coordenação

Art. 15. A escolha do coordenador do projeto, quando não se tratar de projeto de demanda induzida ou espontânea e havendo mais de um servidor em condições de coordenar o projeto, será realizada com base em normas e procedimentos internos do IFNMG que garantam a impessoalidade e isonomia da escolha.

Art. 16 Os coordenadores dos projetos previstos neste Regulamento, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no projeto e na legislação, deverão observar os seguintes dispositivos:

I - coordenar a execução do projeto, acompanhar, solicitar e autorizar, junto à Fadetec, as despesas a serem executadas com os recursos do projeto, ressalvados os recursos da remuneração da Fadetec, que prescindem dessa autorização.

II - apresentar relatório técnico e financeiro da execução do projeto à fonte financiadora, na forma e periodicidade por essa exigidas, sendo que, no caso de projetos financiados pelo IFNMG, os relatórios deverão ser apresentados, no mínimo, a cada $\frac{1}{3}$ (um terço) do prazo previsto para execução do projeto, quando não houver regulamentação específica, devendo o relatório técnico abranger, pelo menos, o seguinte:

- a) a regular execução do plano de trabalho; e
- b) o cumprimento das metas do plano de trabalho e do objeto do projeto.

III - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento, estatuto e regimento interno da Fadetec e legislação aplicável à execução, acompanhamento, gestão e prestação de contas de projetos institucionais;

IV - encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos firmados para dar execução ao projeto, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, sob pena de o pedido não ser atendido por não haver tempo hábil para o processamento do termo aditivo;

V - atestar que a composição da equipe do projeto cumpre as disposições do Decreto 7.203, de 4 de junho de 2020, que veda o nepotismo no âmbito da administração pública federal;

VI - não indicar, para recebimento de recurso financeiro do projeto, seus cônjuges e parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau, exceto quando ocorrer processo seletivo que cumpra os princípios de isonomia, impessoalidade e transparência;

VII - não indicar pessoas para atuar em atividades-meio da execução do projeto, sendo responsabilidade da Fadetec selecionar esses prestadores de serviços pelos meios legais; e

VIII - justificar a realização de projetos sem o mínimo de dois terços de pessoas vinculadas dependa de suas qualidades acadêmicas ou formação determinante para sua escolha, poderá haver indicação direta para atuar no projeto, inclusive de forma remunerada ou mediante recebimento de bolsa, devendo os demais casos observar a forma de seleção tratada no Capítulo VII deste regulamento.

Art. 17 A inobservância, por parte do coordenador, dos prazos e obrigações estabelecidos neste Regulamento poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, além do impedimento de coordenar outros projetos apoiados pela Fadetec, até a regularização da situação pendente.

Seção II

Da Fiscalização

Art. 18 A fiscalização dos contratos, convênios e demais ajustes com a Fadetec, que tenham, por objeto, o apoio a projeto institucional, quando envolver recursos públicos, será desempenhada por fiscal, ou equipe de fiscalização, a serem designados pela autoridade competente para a assinatura do instrumento de ajuste, entre os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão do IFNMG.

Parágrafo único. As atribuições do fiscal ou equipe de fiscalização são as previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

Art. 19 Compete ao fiscal ou à equipe de fiscalização:

I - acompanhar a execução do contrato, convênio ou outro instrumento de ajuste, anotando, em registro próprio, as falhas verificadas, comunicando-as, imediatamente, ao coordenador do projeto e aos órgãos incumbidos do controle e fiscalização de tais instrumentos;

II - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito do projeto, para evitar a concessão a servidores e o pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

III - fiscalizar o cumprimento, pela Fundação, da legislação vigente referente à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços envolvendo recursos públicos do projeto;

IV - fiscalizar o cumprimento das rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos à Fundação, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

V - fiscalizar se está sendo observada a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial, o seu coordenador;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas de transparência pela Fadetec, previstas na legislação que trata do relacionamento entre as IFES e as fundações de apoio;

VII - fiscalizar se o IFNMG mantém atualizados todos os dados relativos ao projeto, incluindo os referentes ao pagamento de bolsas e à identificação final dos beneficiários de todos os pagamentos realizados pela Fundação, bem como à publicização desse dados por meio do registro centralizado no Boletim Eletrônico e no portal do IFNMG;

VIII - fiscalizar a observância das vedações previstas neste Regulamento e na legislação vigente;

IX - fiscalizar a abertura de conta única e individual para cada projeto e a movimentação dos recursos, pela Fadetec, conforme a legislação vigente;

X - fiscalizar eventual ocorrência de utilização indevida de recursos do projeto em finalidade diversa daquela prevista no plano de trabalho, bem como eventual subcontratação irregular da execução do objeto, comunicando, de imediato, a verificação de qualquer uma dessas ocorrências ao coordenador do projeto, à direção da Fadetec e ao ordenador de despesas do IFNMG competente pela assinatura do contrato ou outro instrumento de ajuste;

XI - verificar se a fundação adota controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto, para fins de ressarcimento ao IFNMG, quando for o caso.

Parágrafo único. O fiscal do contrato não poderá ter vínculo no projeto ou com o setor demandante.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 20 Os projetos institucionais objeto deste Regulamento poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação, pela Fadetec, a servidores, estudantes e demais pessoas vinculadas ao IFNMG.

§ 1º A concessão de bolsas, no âmbito dos projetos institucionais, observará os regulamentos específicos do IFNMG que disciplinam as hipóteses dessa concessão, os referenciais de valores, critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de servidores e discentes, entre outros.

§ 2º Será vedada a concessão de bolsas quando caracterizada a contraprestação de serviços, ressalvadas exceções legalmente previstas.

Art. 21 As bolsas somente poderão ser pagas se os projetos respectivos identificarem as modalidades de bolsas, valores, quantidade e periodicidade.

Art. 22 O IFNMG, isoladamente, ou em conjunto com a Fadetec, deverá adotar meios eficazes para o controle do teto máximo de remuneração estabelecido pelo art. 7º, § 4º do Decreto nº 7.423/2010.

§ 1º Para fins de concessão da bolsa a servidor, este deve apresentar declaração própria de que a soma de sua remuneração com o recebimento da respectiva bolsa não excederá o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 2º A prestação de informações falsas por parte do servidor/beneficiário ocasionará, além das punições legais cabíveis, a proibição de recebimento das bolsas previstas neste Regulamento, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, bem como a devolução dos valores aos cofres públicos.

Art. 23 Ficam vedadas:

I - a concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério, de graduação e pós-graduação na instituição apoiada;

II - a concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III - a concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos da Fadetec; e

IV - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas, com a concessão de bolsas.

Art. 24 O pagamento de bolsas a discentes, no âmbito dos projetos, está condicionado às seguintes comprovações:

I - regularidade da matrícula do estudante em cursos regulares do IFNMG; e

II - autorização para participação no projeto, conforme normas e critérios definidos pelo IFNMG.

Parágrafo único. As comprovações deverão ser apresentadas antes do pagamento da primeira bolsa, sendo que a referente à regularidade de matrícula deverá ser renovada semestralmente.

Art. 25 A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da instituição apoiada, deverá observar a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º O coordenador do projeto deverá obter declaração do coordenador do estágio do discente, que indique que a participação no projeto está adequada às exigências previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º Quando não previsto nos custos do projeto, o seguro estágio será de responsabilidade do IFNMG.

CAPÍTULO VII

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, OBRAS E AQUISIÇÃO DE BENS

Seção I

Da contratação de servidores para prestação de serviços em projetos

Art. 26 Os servidores do IFNMG poderão ser contratados para prestação de serviços no âmbito dos projetos institucionais apoiados pela Fadetec, desde que observadas a legislação de pessoal da Administração Pública Federal e as normas internas do IFNMG.

§ 1º A escolha se dará por meio de processo seletivo que respeite os princípios de transparência, moralidade, isonomia e impessoalidade.

§ 2º Nos casos em que a escolha de servidor para a execução do projeto dependa de suas qualidades acadêmicas ou formação determinante para sua escolha, poderá haver indicação direta para atuar no projeto, inclusive de forma remunerada ou mediante recebimento de bolsa, devendo os demais casos observar a forma de seleção tratada neste capítulo.

§ 3º Respeitado o quantitativo mínimo de pessoal vinculado ao IFNMG para execução do projeto, na conformidade do exigido no art. 6º do Decreto 7.423/10, os servidores do IFNMG não terão preferência em relação às demais pessoas nas contratações de prestadores de serviços pela Fadetec.

§ 4º No que se refere ao limite constitucional de remuneração, aplicam-se a este artigo as mesmas disposições do artigo 22 deste regulamento.

Art. 27 A prestação de serviços de que trata esta seção não poderá interferir ou prejudicar a jornada de trabalho regular do servidor.

Art. 28 O docente submetido ao regime de dedicação exclusiva não poderá extrapolar o limite previsto no § 4º do art. 21 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições da referida lei.

Seção II

Contratação de serviços, obras e aquisição de bens

Art. 29 Para aquisição de bens ou contratação de obras e serviços, no âmbito dos projetos apoiados com recursos provenientes do poder público, a Fadetec adotará a regulamentação do Decreto nº 8.241/14, ou legislação que o venha complementar ou substituir, sem prejuízo de normas ou legislações específicas que sejam aplicáveis ao caso.

§ 1º As aquisições e contratações serão, exclusivamente, as previstas no plano de trabalho e necessárias à execução do projeto.

§ 2º Nas compras e contratações de empresas e pessoas físicas, no âmbito do projeto, a Fadetec deverá respeitar as disposições do art. 3º da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, além das disposições do Decreto 7.203, de 4 de junho de 2010.

§ 3º As compras e contratações pela Fadetec deverão observar as especificações e exigências previstas no plano de trabalho, inclusive, em relação aos critérios para seleção de técnicos e consultores necessários à execução do projeto.

CAPÍTULO VIII

DOS RESSARCIMENTOS

Art. 30 O plano de trabalho poderá prever a utilização de bens e serviços do IFNMG pela Fadetec, pelo prazo necessário à execução do projeto, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto.

§ 1º Todos os recursos do IFNMG utilizados no projeto deverão ser objeto de controle contábil específico pela Fadetec, de forma a permitir o ressarcimento ao IFNMG, quando for o caso.

§ 2º A utilização dos bens e serviços do IFNMG e os correspondentes ressarcimentos observarão o disposto nas normas específicas do IFNMG, inclusive quanto aos critérios de uso e valores.

§ 3º Os ressarcimentos se darão por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme os dados informados pela área competente do IFNMG.

§ 4º O projeto poderá permitir que os ressarcimentos sejam realizados por meio de doação de bens necessários ao IFNMG, desde que tais bens não tenham sido adquiridos com recurso públicos, já que estes deverão integrar o patrimônio do IFNMG na forma do § 3º do art. 14 deste Regulamento.

Art. 31 Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico, ou obtenção de produto, ou processo inovador, o uso de bens e serviços do IFNMG poderá ser contabilizado como contrapartida da instituição ao projeto, mediante previsão contratual de participação do IFNMG nos ganhos econômicos dele derivados, na forma da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o *caput*, o ressarcimento pela utilização dos bens ou serviços do IFNMG poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto ou plano de trabalho, aprovado, neste caso, pelo Conselho Superior do IFNMG.

CAPÍTULO IX

DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA FADETEC

Art. 32 A Fadetec será ressarcida pelas despesas administrativas, financeiras e operacionais que suportar para fazer a gestão administrativa e financeira do projeto.

§ 1º É vedada a remuneração da Fadetec com base no pagamento de taxa de administração ou um percentual fixo sobre o montante de recursos gerenciados.

§ 2º A Fadetec deverá detalhar em planilha, apresentada previamente, quais custos operacionais e administrativos necessitará para gerir o projeto, os quais serão incluídos como despesas no plano de trabalho.

Art. 33 Caso o instrumento utilizado para a transferência de recursos entre o IFNMG e a Fadetec seja o convênio, o plano de trabalho poderá acolher despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas mediante planilha no respectivo instrumento e no plano de trabalho, na forma do art. 52, parágrafo único, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Para contratos e outros instrumentos de ajuste diferentes do convênio, as despesas administrativas, devidamente demonstradas mediante planilha, e contempladas no plano de trabalho, estritamente vinculadas ao projeto, que ultrapassem 15% (quinze por cento) do valor total previsto para o objeto, somente poderão ser efetuadas quando houver aprovação pelo Conselho Superior do IFNMG.

CAPÍTULO X

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 34 A titularidade da propriedade intelectual obtida com a realização dos projetos, bem como a participação nos resultados da exploração das criações resultantes de parcerias serão regidas por instrumento jurídico específico, segundo o regramento constante da Lei nº 10.973/04 e normas complementares.

Art. 35 A alocação dos benefícios pecuniários advindos de resultados econômicos (*royalties*), auferidos em eventual exploração comercial da tecnologia, inclusive, na hipótese de transferência do direito de exploração para terceiros, será definida em conformidade com o Estatuto do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFNMG, não se limitando ao prazo fixado para os projetos.

Parágrafo único. Quando do eventual registro de propriedade intelectual e/ou transferência de tecnologia, deve ser obtido, obrigatoriamente, parecer prévio do Núcleo de Inovação Tecnológica.

CAPÍTULO XI

PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DO PROJETO

Art. 36 Após concluída a sua execução, a Fadetec deverá elaborar prestação de contas do projeto, abrangendo os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, encaminhando-o ao coordenador do projeto e à fonte financiadora.

§ 1º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos, discriminando, no caso de pagamentos a pessoas físicas, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópia de guias de recolhimento e atas de licitação, quando for o caso.

§ 2º Quando não estipulado no projeto, a prestação de contas deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do último pagamento previsto no plano de trabalho, realizado pela Fundação.

Art. 37 Após receber a prestação de contas, o coordenador deverá elaborar relatório final da execução do projeto, contemplando os aspectos financeiros e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela Fadetec, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho, ou as devidas justificativas e a relação de bens adquiridos em seu âmbito, quando for o caso.

Parágrafo único. O coordenador encaminhará o relatório final e a prestação de contas à pró-reitoria ou diretoria afim ao projeto.

Art. 38 O IFNMG, por meio da pró-reitoria ou diretoria afim ao projeto, deverá elaborar um parecer final, com base na prestação de contas da Fundação e no relatório final do coordenador.

§ 1º Para o parecer final, a pró-reitoria ou diretoria poderá solicitar parecer da Pró-Reitoria de Administração ou Diretoria de Administração, no caso dos *campi*, quanto à adequação da prestação de contas da Fundação e dos aspectos financeiros do relatório final do coordenador do projeto.

§ 2º No parecer final, deverão ser considerados, no mínimo:

I - o alcance de todas as metas quantitativas e qualitativas constantes no projeto e/ou plano de trabalho, ou justificativa, em caso contrário;

II - a comprovação da transferência dos bens adquiridos por meio do projeto para o patrimônio do IFNMG, quando for o caso; e

III - o cumprimento do objetivo proposto quando da apresentação do projeto, ou justificativa para seu não cumprimento.

§ 3º A prestação de contas da Fundação, o relatório final do coordenador e demais documentos tratados neste capítulo, quando for o caso, deverão ser divulgados pela Fadetec e pelo IFNMG, em conformidade com as exigências de transparência deste Regulamento e demais legislações vigentes.

CAPÍTULO XII

DO CONTROLE DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO

Art. 39 Anualmente, a Fadetec se submeterá ao controle de gestão e avaliação de desempenho pelo Conselho Superior do IFNMG.

Art. 40 A Fadetec deverá apresentar relatório anual de gestão da Fundação, a ser ratificado pelo Conselho Superior do IFNMG, dentro do prazo de noventa dias de sua emissão.

Parágrafo único. O relatório anual será encaminhado, pela Fadetec, ao presidente do Conselho Superior do IFNMG, até 30 (trinta) dias após aprovação por seu Conselho Curador.

Art. 41 O Conselho Superior do IFNMG fará a avaliação de desempenho da Fadetec, com base em indicadores e parâmetros objetivos, demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da Fundação.

Parágrafo único. Os parâmetros e indicadores para avaliação do desempenho da Fadetec na gestão dos projetos serão aprovados em resolução específica do Conselho Superior.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 Aplicam-se, ao relacionamento do IFNMG com a Fadetec, as demais normas e legislações vigentes não citadas expressamente neste Regulamento.

Art. 43 Em qualquer fase do procedimento ou da elaboração do projeto, havendo dúvidas de natureza jurídica, poderá ser encaminhado questionamento específico à Procuradoria Federal Junto ao IFNMG, sem prejuízo do encaminhamento obrigatório para aprovação do instrumento jurídico a ser formalizado com a fundação (convênio, contrato ou instrumento congênere), nos termos do art. 38, parágrafo único da lei nº 8.666/93.

Art. 44 Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do IFNMG.

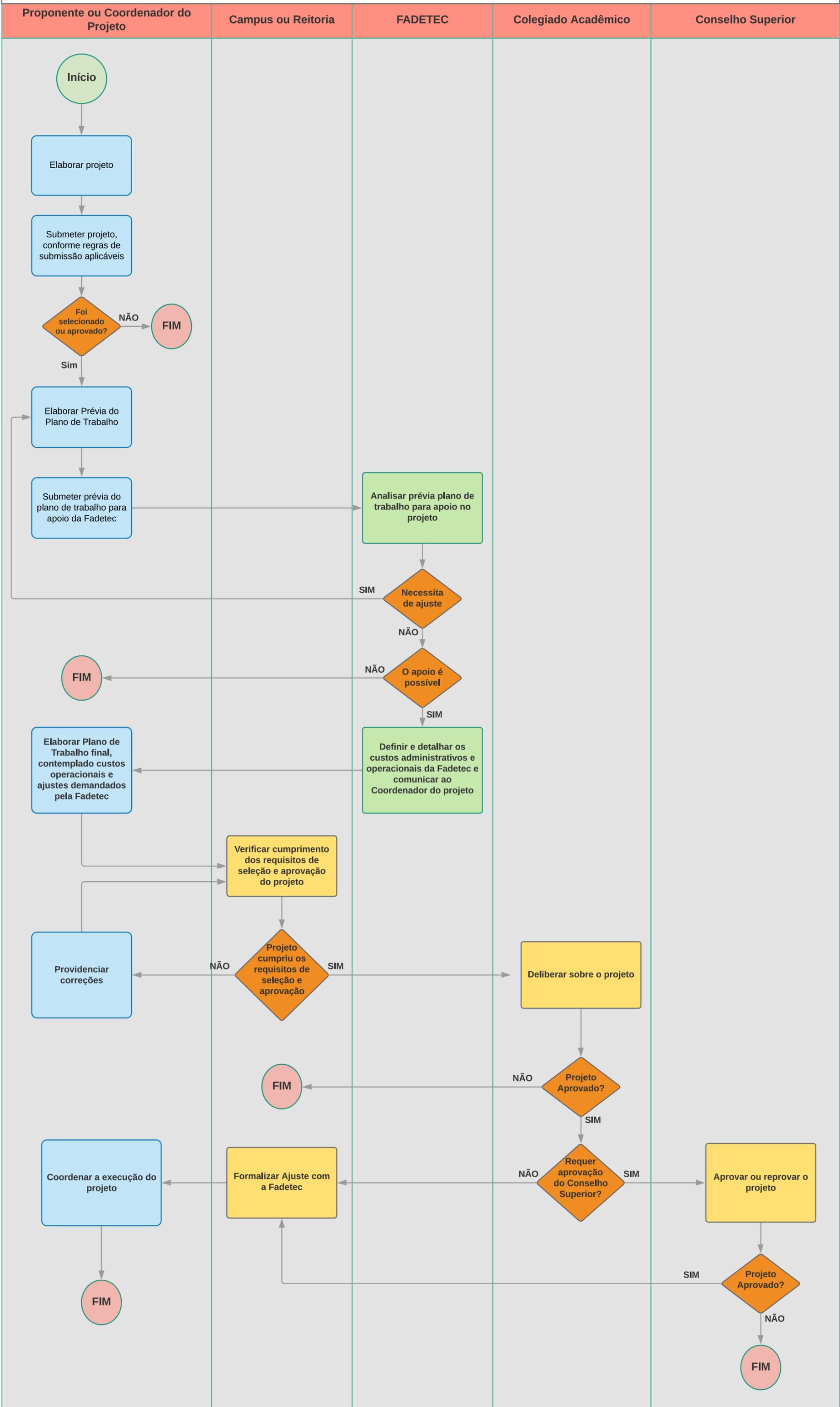
Art. 45 Revoga-se a norma de relacionamento anterior, com redação dada pela Resolução CONSUP nº 53, de 25 de outubro de 2018.

Art. 46 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFNMG.

Anexos:

Anexo I - Fluxo básico de tramitação

ANEXO I - FLUXO BÁSICO DE TRAMITAÇÃO





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 123, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova normas que regem o relacionamento do IFNMG com a Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino Tecnológico – Fadetec.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS, professor José Ricardo Martins da Silva, com fundamento no § 1º do art. 10 da Lei 11.892/2008, no art. 11-H do Estatuto do IFNMG, utilizando-se das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2016, e considerando:

- a deliberação do Conselho Superior, em reunião ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas que regem o relacionamento do IFNMG com a Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino Tecnológico – Fadetec.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA

Presidente do Consup

Documento assinado eletronicamente por **Jose Ricardo Martins da Silva, Reitor**, em 09/10/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de](#)



8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0680037** e o código CRC **9E68E73D**.

Referência: Processo nº 23414.003519/2018-11

SEI nº 0680037